

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

014

TERMO DE REFERENCIA 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
INEXIGIBILIDADE Nº16/2025

1.OBJETO

1.1 Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, no acompanhamento de execução da Obra de Reforma da Sede da Câmara Municipal, devendo ser utilizadas técnicas ecologicamente corretas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO (DETALHADA)
01	1	SERV	Contratação de empresa especializada em engenharia para assistir e subsidiar o fiscal de contrato no acompanhamento da execução da obra, realizando a execução dos projetos abaixo relacionados: * Projeto Elétrico; * Projeto de Acessibilidade; * Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio; * Atualização do Projeto Arquitetônico e Laudo de Reforma; * Projeto de Cabeamento Estruturado e Data center; * Atualização do Projeto de Irrigação; * Projeto Hidrossanitário; * Projeto Estrutural; * Projeto de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas). * Elaboração de Projeto Básico

1.3. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.





1.4 LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES INICIAIS:

1.4.1 A presente contratação objetiva a seleção de empresa especializada em engenharia para prestar assistência técnica e subsidiar o Fiscal do Contrato no acompanhamento da execução da obra de reforma da sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste, com foco na correta execução dos seguintes projetos:

a) Projeto Elétrico:

Acompanhamento técnico da execução das instalações elétricas, assegurando a conformidade com o projeto executivo aprovado e com as normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 5410.

b) Projeto de Acessibilidade:

Fiscalização da implementação das adaptações de acessibilidade em áreas internas e externas, garantindo a observância dos princípios da inclusão e o atendimento às normas técnicas, especialmente a ABNT NBR 9050.

c) Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio:

Supervisão da instalação dos sistemas de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto técnico aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, com observância às instruções normativas e legislações específicas.

d) Atualização do Projeto Arquitetônico e Laudo de Reforma:

Acompanhamento da execução de alterações arquitetônicas conforme projeto atualizado, bem como a emissão de laudo de reforma para a regularização da edificação perante os órgãos competentes.

e) Projeto de Cabeamento Estruturado e Data Center:

Fiscalização da implantação da infraestrutura de redes lógicas, elétrica e de comunicação, garantindo a execução conforme o projeto de cabeamento estruturado e a correta montagem do Data Center.

f) Atualização do Projeto de Irrigação:

Supervisão da execução das melhorias no sistema de irrigação, assegurando eficiência no uso da água, sustentabilidade e compatibilidade com o projeto revisado.

g) Projeto Hidrossanitário:

Fiscalização da execução dos sistemas hidrossanitários, abrangendo as instalações de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais, conforme normas técnicas e projeto executivo.

h) Projeto Estrutural:

Acompanhamento da execução das adaptações e reforços estruturais previstos, visando garantir a estabilidade, a segurança e a durabilidade da edificação reformada.





i) Projeto de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas):

Fiscalização da instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, em atendimento à ABNT NBR 5419, assegurando a proteção adequada da edificação contra riscos de raios.

j) O projeto Básico deve conter entre outros dados:

Memorial Descritivo, Plantas, Especificações, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Custos, Análise de Impacto Ambiental

1.4.2 Este levantamento preliminar demonstra a necessidade da contratação de empresa especializada para garantir:

- O atendimento integral aos projetos executivos e às normas técnicas aplicáveis;
- A mitigação de riscos técnicos e jurídicos decorrentes de falhas na execução;
- A qualidade final da obra;
- A adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis à administração pública.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, no acompanhamento de execução da Obra de Reforma da Sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, mostra-se imprescindível para assegurar o controle técnico e administrativo do contrato de execução da obra, promovendo o cumprimento de prazos, especificações técnicas e qualidade na execução dos serviços.

3.2 A presença de profissional qualificado atuando no acompanhamento da obra visa mitigar riscos como falhas construtivas, atrasos na execução, uso indevido de materiais e eventuais desvios que comprometam a integridade da intervenção planejada.

3.3 Adicionalmente, o acompanhamento técnico permitirá a emissão de boletins de medição, relatórios técnicos e a validação dos serviços executados, requisitos essenciais para a liberação dos pagamentos à empresa executora da obra, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, a economicidade e a transparência dos atos administrativos.

3.4 Trata-se de medida preventiva e estratégica, de caráter técnico e gerencial, que fortalece



os instrumentos de planejamento, controle e fiscalização da Administração Pública, promovendo maior segurança jurídica e efetividade na execução contratual, conforme os princípios da eficiência, legalidade e interesse público insculpidos na Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO.

4.1 A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, realizados por profissional de notória especialização.

4.2 O presente objeto refere-se à Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, no acompanhamento de execução da Obra de Reforma da Sede da Câmara Municipal.

4.3 O serviço a ser prestado envolve o controle técnico de qualidade, a fiscalização da execução contratual, a validação das medições e a produção de relatórios técnicos, atividades que demandam conhecimento técnico específico e experiência comprovada.

4.4 A notória especialização da empresa a ser contratada será demonstrada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica e da qualificação do corpo técnico responsável, assegurando a singularidade do serviço e a adequação às necessidades específicas da Administração.

4.5 Assim, restando caracterizada a inviabilidade de competição e atendidos os requisitos legais e regulamentares, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se juridicamente adequada e vantajosa ao interesse público.

5. DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO:

5.1. Prazo para Início dos Serviços

A CONTRATADA deverá dar início efetivo à prestação dos serviços de assessoria e consultoria em engenharia civil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento contratual e da emissão da correspondente Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Primavera do Leste. O início tempestivo das atividades é condição essencial para o fiel cumprimento do objeto contratual, sendo passível de penalidades o descumprimento do prazo estipulado, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.



5.2. Prazo de Execução dos Serviços

O prazo de execução dos serviços de assessoria e consultoria em engenharia civil será concomitante ao período de execução da obra de reforma da sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste. A CONTRATADA deverá acompanhar todas as fases da obra, desde o início efetivo dos trabalhos até a sua conclusão, incluindo o recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra, conforme disposto nos artigos 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021. A prestação dos serviços deverá ser contínua, adequada e compatível com as demandas da fiscalização da obra, assegurando o atendimento a todas as obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato celebrado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação.

6.4. Manter-se, no decorrer de todo o contrato em condições legais e fiscais iguais à da contratação;

6.5. Apresentar RIGOROSAMENTE Nota Fiscal/Fatura à Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, com todas as informações necessárias para depósito em conta, para retenção de impostos e/ou Declaração do Simples.

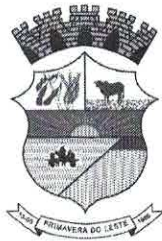
6.6. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços solicitados

6.7. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;

6.8. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o Contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

6.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

6.10 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Câmara Municipal o requerer que ela seja executada a custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à mesma;



- 6.11.** Fornecer o objeto do presente contrato, atendendo rigorosamente suas especificações, dentro da validade, cumprir os prazos definidos para entrega, executar com presteza, eficácia e eficiência todas as atividades;
- 6.12.** O Contratado deverá providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Contrato;
- 6.13.** O Contratado deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 6.14.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes;
- 6.15.** Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de fiscalização da execução do Projeto devem ser submetidos à avaliação do Contratante;
- 6.17.** Serão de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação;
- 6.18.** Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação;
- 6.19.** As impropriedades devem ser apontadas pelo Contratado, sendo sua atribuição de fiscalização e controle que serão corrigidas pela Executante da obra sem custo adicional para o Contratante;
- 6.20.** O Contratado poderá adequar o projeto, aprovando modificações ou sugerindo-as, desde que não onerem o Contratante além do já pré-estabelecido no contrato com a Executora. Caso haja revisão de valores para maior, deverá SER JUSTIFICADA.
- 6.21.** O Contratante deterá o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.
- 6.22** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- 6.23.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7. Do acompanhamento:





7.1 Quanto ao acompanhamento da execução da obra de reforma da sede a Engenheiro DEVERÁ Fiscalizar a execução da mesma, verificando todos os serviços, bem como o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas vigentes.

7.2 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

7.3 Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

7.4 Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

7.5 Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração, eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

7.6 Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;

7.7 Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que ao Contratado, para que possa executar o objeto do contrato dentro das especificações;

8.2. Notificar, formal e tempestivamente, o Contratado sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

8.3. Notificar por escrito o contratado, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

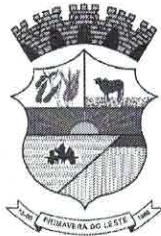
8.4. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as execuções feitas fora das especificações deste Contrato.

8.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como a entrega dos produtos referentes ao objeto deste Contrato.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência;

9. DA FISCALIZAÇÃO:





9.1. A Contratante designará formalmente um servidor ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, conforme disposto no art. 117, §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos. O fiscal registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relevantes, com vistas a subsidiar eventuais medidas corretivas, o atesto da execução e a liberação dos pagamentos.

9.2. As comunicações formais entre a fiscalização e a contratada, tais como solicitações, exigências, notificações e registros de inconformidades, serão consignadas em livro ou sistema de ocorrências, com valor de documento legal.

9.3. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, podendo culminar na rescisão contratual nos termos do art. 137 da mesma Lei.

9.4. As atividades de gestão e fiscalização contratual deverão ser exercidas de forma preventiva, contínua e sistemática, assegurando-se a separação de funções e a compatibilidade com a carga de trabalho dos agentes públicos designados, conforme o disposto no art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A fiscalização técnica avaliará continuamente a conformidade da execução com o projeto contratado, garantindo o atendimento dos requisitos legais, técnicos e funcionais.

9.6. A adequação da prestação do serviço será verificada com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta de preços da contratada, servindo ambos como parâmetro para aferição da conformidade e liberação dos pagamentos.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme a da Lei nº 14.133

10.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal do Contratado;

10.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado;

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

022

Órgão	01	Câmara Municipal de Primavera do Leste
Und. Orçamentária	001	AÇÃO LEGISLATIVA
Unidade Executora	2001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	01.001.031-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha	12	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
Fonte	1500	RECUROS LIVRES

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado por meio de transferência bancária, em conta-corrente de sua titularidade, devidamente informada no momento da formalização do contrato, observadas as disposições legais pertinentes e mediante apresentação da documentação fiscal regular.

12.2 O valor contratado será pago em 10 (dez) parcelas sucessivas, cada uma no montante de R\$ 17.973,90 (Dezessete mil, novecentos e setenta e três reais e noventa centavos), conforme o cronograma físico-financeiro vinculado à execução da obra de reforma da sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

12.3 As parcelas serão quitadas mensalmente, condicionadas à comprovação da efetiva prestação dos serviços de assessoria e consultoria em engenharia civil, atestada pela fiscalização designada, conforme cronograma físico-financeiro em anexo a este Termo de Referência.

12.4 O pagamento de cada parcela está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e ao atesto da execução dos serviços, conforme previsto no cronograma de execução e na legislação aplicável.

12.5. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços entregues e realizadas, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

12.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

12.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º – F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

12.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso





de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

12.10. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

12.11. A Câmara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes descrito no Objeto deste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

13.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

13.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas a prestação de serviços;

13.6. Caso a CÂMARA MUNICIPAL não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

024

14.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao contrato;

14.1.2. O CONTRATADO obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;

14.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

15. DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Para eficácia do contrato, a Câmara Municipal de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

16. DO FORO:

16.1. Será o foro de Primavera do Leste – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste, 28 de abril de 2025.

FLÁVIA DANIELA DA SILVA
SETOR DE COMPRAS

Yael Catharine Brandão e Silva
SETOR DE COMPRAS